



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, em 23 de Dezembro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 5/E5/V/GPAL/2016, de 5 de Janeiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Janeiro de 2016:

Em 2009, o Governo da RAEM agilizou o tratamento dos casos respeitantes ao incumprimento dos prazos previstos para o aproveitamento de terrenos concedidos por arrendamento, identificou 113 casos de não aproveitamento de terrenos dentro dos prazos previstos, os quais foram submetidos a análise preliminar. Após a análise das informações e dos motivos da não conclusão do aproveitamento do terreno de cada um dos casos, registaram-se, preliminarmente, 48 casos de responsabilidade imputável aos concessionários e 65 casos de responsabilidade não imputável aos concessionários.

1. Dos 48 casos de responsabilidade imputável aos concessionários, 16 não constituem casos de declaração de caducidade da concessão, os quais foram divulgados, em Junho de 2015, na página electrónica da DSSOPT e, posteriormente, foi aí publicada a compilação das respectivas informações, intitulada “informações sobre terras”. Entre os 48 casos, a 23 já tinham sido declaradas a caducidade das concessões e divulgadas no mesmo sítio. Neste momento, não há nenhuma outra informação complementar.

Além disso, estão a realizar-se os respectivos procedimentos administrativos e análises dos restantes 9 casos considerados de responsabilidade imputável aos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

concessionários cuja informação será divulgada ao público depois da tomada de decisão sobre os mesmos.

2. Devido a motivos relacionados com revisão dos contratos, planeamento urbanístico, acções judiciais, execução de obras ou conclusão da apreciação dos projectos, há 65 casos considerados de responsabilidade não imputável aos concessionários, cujas informações foram divulgadas nas “informações sobre terras” da referida página electrónica. Entre os 65 casos, alguns dizem respeito a situações cujos prazos de arrendamento da concessão inicial de 25 anos já expiraram ou estão prestes a expirar, no entanto, conforme o previsto no artigo 48.º da Lei de terras, as concessões provisórias não podem ser renovadas, pelo que, nos casos de extrapolação dos prazos de concessão que não reúnam condições para converter a concessão em definitiva, o Governo da RAEM vai desencadear os procedimentos de declaração de caducidade das concessões de acordo com a Lei de terras e divulgá-las no Boletim Oficial da RAEM.

Os casos de não aproveitamento dos terrenos concedidos por arrendamento e os casos cujos prazos de arrendamento de concessões provisórias tenham expirado, tratam-se de procedimentos com fundamentos legais distintos, sobre os quais “não se registam decisões divergentes”.

3. Desde 2009 até à presente data, para além dos 113 casos acima referidos, não existem novos casos respeitantes a incumprimento de prazo de aproveitamento de terrenos concedidos por arrendamento.

RAEM, aos 13 de 2 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng